



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 332/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

1. PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, inscrito no CNPJ 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor **MAURO FRANCISCO RISSO**, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM'S), COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

1.1. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CISAMOSC nº 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, e as que a sucederem.

1.2. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, anexos que dele fazem parte.

1.3. Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

1.4. Ficam disponíveis aos novos Municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.

1.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	TABELAS DE PROCEDIMENTO E VALORES
ANEXO IV	REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
ANEXO V	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO VII	FICHAS 20 E 21



1.6. Nos termos do §1º, do art. 2º da Resolução CISAMOSC nº 047/2023, e art. 1º da Resolução CISAMOSC nº 62/2024, os empregados públicos abaixo informados ficam encarregados da função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento:

I – Daniela da Silva Batista – Agente de Contratação;

II - Gabriel Augusto Buche – Agente de Contratação

III – Guilherme Tussi Ayres Torres– Agente de Contratação.

2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente, o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, serviços de auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM'S), complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do Sistema Único De Saúde – SUS, de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

2.2. Os serviços ofertados devem estar previstos na Tabela do Consorcio Público de Saúde, e devem ser prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas, hospitais da própria CREDENCIADA ou em clínicas/hospitais de terceiros desde que previamente indicados no ato do processo de credenciamento, devidamente aceitos pelo CREDENCIANTE, ou ainda, no Centro de Especialidades Médicas Regionais – CREMER, conforme suas especificações.

2.3. Os prestadores de serviços que possuem consultório para atendimento médico e especialidades inerentes à saúde, bem como laboratórios para a realização de exames, estão obrigados a oferecer e prestar ambos os serviços. Essa obrigatoriedade considera as linhas de cuidado, que têm como objetivo orientar o serviço de saúde e promover a integração de ações e serviços de saúde, garantindo que o atendimento seja abrangente e contínuo.

2.4. Em caso de impossibilidade de execução de qualquer um dos serviços, o prestador deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a impossibilidade e comunicar formalmente ao Consórcio, com antecedência mínima de 03 (três dias). A não apresentação da documentação ou a falta de comunicação poderá resultar em sanções, conforme disposto nas normas do edital e na legislação aplicável.

2.4.1. Em caso fortuito, não sendo possível a comunicação prévia ao Consórcio quanto à impossibilidade de execução dos serviços, deverá o prestador proceder a comunicação imediata, a contar do fato ensejador da impossibilidade

2.5. Para atendimento da demanda de especialidades previstas neste processo de credenciamento, cujo local de atendimento é o espaço disponibilizado pelo Consórcio, Centro de Especialidades Médicas Regional - CREMER, os atendimentos poderão ser acompanhados por acadêmicos em medicina que realizarão a triagem das consultas médicas especializadas e o acompanhamento dos pacientes, junto a cada profissional credenciado.



- 2.5.1.** Quando os atendimentos forem realizados no Centro de Especialidades Médicas Regional – CREMER, a Contratada deverá observar as disposições contidas neste Edital e, Regimento Interno do CREMER, Resolução nº 49, de 20 de outubro de 2022.
- 2.6.** Neste caso, os serviços serão executados pelo credenciado junto ao Centro de Especialidades Médicas Regional - CREMER CISAMOSC, localizado Servidão Anjo da Guarda, 295-D, terceiro piso do bloco D2, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em horário por este estabelecido ou, de acordo com a necessidade da administração pública.
- 2.7.** O laboratório e/ou clínica responsável pela realização do exame de imagem deverá fornecer, obrigatoriamente, ao paciente, o laudo médico detalhado contendo as informações necessárias sobre o resultado do exame. O laudo deve ser assinado por um profissional médico habilitado e deverá ser entregue juntamente com as imagens obtidas no exame. Esse laudo será disponibilizado para que o paciente possa apresentá-lo à instituição ou ao profissional de saúde que encaminhou o exame, sempre que solicitado e é necessário para continuidade dos atendimentos médicos.
- 2.8.** Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.
- 2.9.** Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.
- 2.10.** O credenciamento visa ampliar a rede de serviços de saúde, garantindo acesso à população a atendimentos especializados, melhorando a qualidade da assistência e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

3. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

- 3.1.** O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no sítio oficial do Consorcio Público de Saúde – www.cisamosc.sc.gov.br, na aba Documentos e/ou Credenciados.
- 3.2.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisamosc.sc.gov.br ou mediante solicitação via e-mail nos endereços eletrônicos administrativo@cisamosc.sc.gov.br; administrativo2@cisamosc.sc.gov.br; administrativo3@cisamosc.sc.gov.br
- 3.3.** É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.



4.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

- 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
- 4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- 4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.6. Esteja cumprindo a penalidade de impossibilidade de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Pública de um dos entes consorciados;
- 4.3.7. Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através da plataforma digital de Gerenciamento de Contratos, Atendimentos e Faturamento do Consórcio, no endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/login>.

5.2. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO IV, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOVBR ou através do próprio sistema utilizado para credenciamento, pelo seu representante legal ou



procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

5.3. No Requerimento para Inscrição ao Credenciamento Público o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos procedimentos, exames, consultas e terapias, vinculando os profissionais que irão executá-los.

5.4. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

5.5. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO V, declarando que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Consórcio, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados.
- g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções



legais.

h) Declaração de sujeição às normas, fluxos processos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.6 Caso a empresa seja representada por procurador (a), a procuração deve ser apresentada acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e do representante legal da pessoa jurídica.

5.7 A apresentação de informações falsas ou omissões nas declarações pode resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento e a responsabilização civil e criminal.

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

6.2. Habilitação Jurídica:

- 6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.2.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social
- 6.2.6. Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;
- 6.2.7. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e ser autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.
- 6.2.8. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste edital.



6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:

- 6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 6.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;
- 6.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;
- 6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

- 6.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.
- 6.4.2. As **entidades beneficentes** de assistência social **que atuam nas áreas da saúde**, deverão apresentar o **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**, expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 6.4.3. Os interessados que sejam optantes do simples nacional, deverão apresentar comprovante de empresa optante pelo simples nacional.

6.5. Qualificação Técnica

- 6.5.1. **DA PESSOA JURÍDICA – ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, AMBULATÓRIOS, LABORATÓRIOS):**
 - 6.5.1.1. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;
 - 6.5.1.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do



presente edital;

6.5.1.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, devendo ser apresentada ficha completa do estabelecimento;

6.5.1.4. **A apresentação dos itens 6.5.1.1 e 6.5.1.2 estará dispensada, quando o serviço for executado no Centro de Especialidades Médicas Regional – CREMER CISAMOSC;**

6.5.1.5. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação;

6.5.5.1. Nos termos da Lei nº. 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço, esta deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.

6.5.5.2. Será aceito, excepcionalmente, o Protocolo de inscrição ou de renovação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE), ficando, nesse caso, a Empresa obrigada a apresentar o Certificado Regular dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio dos documentos de habilitação.

6.5.5.3. Não enviado o documento correspondente dentro do prazo que alude o tópico 6.5.5.2, a Empresa será inativada no Sistema de Gerenciamento (Rang Tecnologia), impedida de realizar atendimento por meio do CISAMOSC até a apresentação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.

6.5.1.6. Tratando-se de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, a interessada deverá apresentar o contrato ou convênio de controle de qualidade (SBAC/SPC/OUTROS) e a Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia;

a) A abertura de posto de coleta não exime a CREDENCIADA de observar as normativas da ANVISA e nem de apresentar a documentação exigida neste Edital ao Consórcio.

b) Nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 786, de 5 de maio de 2023, da qual dispõe sobre os requisitos para funcionamento dos Laboratórios Clínicos, fica autorizado o credenciamento dos Postos de Coleta;

b.1) No ato de credenciamento dos Postos de Coleta, estes deverão apresentar a documentação do Laboratório Clínico que executará as análises clínicas, conforme segue:

I – Alvará Sanitário;

II - Alvará de Localização e Funcionamento;

III - Contrato Social do Laboratório;

IV- Cartão CNPJ;

V- Contrato particular de prestação e serviços entre o Posto de Coleta e Laboratório Clínico;

VI - Documentos citados no Item 6.5.1.6.



- c) É vedado à CREDENCIADA realizar a coleta de materiais laboratoriais dentro das unidades de saúde dos municípios consorciados.

6.5.1.7. DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

- a) Comprovação de habilitação do serviço de média e alta complexidade junto ao Ministério da Saúde, por meio de habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e/ou a publicação da habilitação do serviço no Diário Oficial da União.

6.5.2. DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:

6.5.2.1. A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

- a) Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou CNH).
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;
 - b.1) Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.
- c) Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.
- d) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais que executarão os procedimentos, em conformidade com a SIGTAP, vinculada no local de prestação dos serviços.
- e) Comprovante de residência atualizado, com validade não superior a 90 (noventa) dias.
- f) Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br>.
- g) Fichas nº 20 e 21 do CNES (ANEXO X) do edital, devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional;

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos constantes do item 6 serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e aqueles que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato



digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.4. A Comissão Especial de Credenciamento, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede. O Consórcio emitirá um relatório e certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Consorcio Público de Saúde, não impede a participação no credenciamento;

7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Consorcio, ensejará a inabilitação da proponente;

7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;

7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



8.2. O Consórcio tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;

8.3. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Consórcio TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;

8.4. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Recebimento da documentação exigida em edital;
- b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;
- c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
- d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial e PNCP;
- e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;

8.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso;

- 8.7.1.** A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;
- 8.7.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema;
- 8.7.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 8.7.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 8.7.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



- 8.7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.7.8. No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via e-mail ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.
- 8.7.9. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.
- 8.7.10. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

- 9.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- 9.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Consórcio por período não inferior a 12 (doze) meses.
- 9.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- 9.1.3. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras penalidades, se aplicáveis.
- 9.1.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.
- 9.1.5. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções, devendo ser notificado por escrito sobre a infração e o valor da penalidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O serviço está classificado nos Desdobramentos de elemento de despesa: 1) 3.3.90.30.43 (Material Para Reabilitação Profissional); e 2) 3.3.90.39.50 (Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 103020001.2.002 – Serviços Médicos Especializados, constante da previsão orçamentária dos Municípios Consorciados.

10.2. A execução dos serviços dependerá da disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, devendo o Credenciado estar ciente de que eventual alteração



nas dotações poderá impactar a continuidade dos serviços contratados.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

11.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, exclusivamente via plataforma 1Doc (<https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t>), com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do Consórcio.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.3.1 No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via *e-mail* ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.

11.3.2 Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

11.4. Compete à Diretoria Executiva do Consórcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, no prazo que será estipulado pela Comissão.

11.6. A impugnação não suspende o trâmite do certame, exceto se a Diretoria Executiva determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, exclusivamente via plataforma 1Doc (<https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t>), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (49) 3199-4900, ou pessoalmente na Sede do Consórcio.

12.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.



12.3. A Diretora Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.4. Fica expressamente vedada às Empresas Credenciadas a prestação de serviços diretamente nas Unidades Básicas de Saúde de quaisquer dos Municípios Consorciados, exceto quando a empresa/prestador formalizar esse pedido, que deverá ser aceito pelo município, deferido pelo Consorcio e formalizado por meio de Decreto Municipal. É também proibido o atendimento em endereço que não corresponda ao informado no requerimento de credenciamento (Anexo IV).

12.4.1. O município se responsabiliza por todos os demais encargos relacionados à prestação dos serviços em sua Unidade Básica de Saúde, incluindo a formalização e autorização junto ao consórcio para a possibilidade de prestação de serviços.

12.5. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

12.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas, fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS – e notas técnicas emitidas por este Consórcio.

12.7. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CISAMOSC nº 047/2023, e demais normas legais pertinentes.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.9. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para este processo.

12.10. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os critérios definidos no Art. 4º, da Resolução CISAMOSC nº 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

12.11. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.

12.12. O Consorcio dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site www.cisamosc.sc.gov.br, cujas reclamações serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, Equipe de Faturamento/Auditoria e Setor de Controle Interno e tomadas às medidas cabíveis.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.14. Consórcio se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.



12.15. O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Consórcio, garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.

Chapecó/SC, 27 de novembro de 2024

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
MAURO FRANCISCO RISSO
Presidente**